



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão de Inquérito - Processo nº 114 de 2022

PROC. N° 114/22

FOLHA N° 316

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE INQUÉRITO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114 DE 2022 - REPRESENTAÇÃO POR SUPOSTAS AFRONTAS À LEI Nº 4735 DE 2009, À LEI 5542 DE 2014, À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E À RESOLUÇÃO 276 DE 2010

INTRODUÇÃO

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Legislativo Mogimiriano, nomeado para o biênio 2021/2022, nos termos do ato da mesa nº 29 de 2022, é composto pelos Vereadores Tiago César Costa (Presidente), Luzia Cristina Cortes Nogueira (Vice-Presidente), Joelma Franco da Cunha (Secretária), Lúcia Maria Ferreira Tenório (Membro), e Marcos Paulo Cegatti (Membro).

No dia 05 de maio de 2022, a Mesa Diretora da Câmara Municipal encaminhou o Processo Disciplinar nº 114/2022 para o Conselho de Ética Parlamentar, nos termos do art. 19, caput, da Resolução nº 157/1995.

Assim, o processo administrativo foi recebido pela Vice-Presidente do Conselho de Ética, Sra. Luzia Cortes, considerando o impedimento do Presidente, que figura como autor da Representação em apreço.

Ato contínuo, foi realizada uma reunião pelo órgão disciplinar no dia 06 de maio de 2022, sendo reconhecido também o impedimento da Vereadora Lúcia Tenório, por figurar como representada nos presentes autos, conforme deliberação do colegiado, e, nos termos do art. 19, inciso I da Resolução 157/95, foi decidido pela formação de uma Comissão de Inquérito para apurar os fatos e responsabilidades no âmbito do Processo nº 114/2022, constituída pelos três integrantes remanescentes (Luzia Cortes, Joelma Franco e Marcos Cegatti).

Conforme deliberado pelo órgão disciplinar, foi encaminhada cópia da representação para cada um dos Representados, restando devidamente intimados para apresentação de defesa escrita nas datas constantes na fl. 74, atendendo ao disposto no artigo 19, inciso II da Resolução 157/95 e em homenagem aos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão de Inquérito - Processo nº 114 de 2022

PROC. N.º 114/22

FOLHA N.º 327

Devidamente citados, todos os Representados apresentaram defesa, como consta nas fls. 77-178 dos autos, sendo reconhecida a tempestividade das mesmas em reunião realizada pela Comissão de Inquérito no dia 31 de maio de 2022, ficando estabelecido ainda a designação da presidência da comissão de inquérito para a Vereadora Luzia, a relatoria a cargo do Vereador Marcos Paulo Cegatti e a Vereadora Joelma na condição de membro, documento fls 181-182 dos autos.

DA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO

O Representante apresentou uma Exceção de Suspeição, documento às fls. 184-191, acarretando, por consequência, a suspensão do curso do presente procedimento administrativo até sua devida análise e apreciação pelo órgão colegiado.

O pedido de exceção de suspeição, atingiu tanto a Comissão de inquérito 114/2022, bem como a Comissão de Inquérito de nº 91/2022, ambas afetadas, alegando a suspeição e impedimento de vereadoras membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Mogi Mirim.

Em síntese, o Excipiente sustenta pela suspeição da Vice-Presidente do Conselho de Ética, Vereadora Luzia Cristina Côrtes Nogueira, alegando que o ora Representante de processo administrativo adverso atua como advogado da mesma e do seu esposo, o Exmo. Sr. Prefeito Paulo Silva, inclusive chegando a receber convite para ocupar cargo de confiança como Secretário de Negócios Jurídicos na atual administração, posto este que já teria ocupado em gestões passadas do mesmo.

Segundo o Excipiente, a suspeição da Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório, que integra o Conselho de Ética Parlamentar, também deve ser reconhecida, considerando que a mesma figura como Representada nos autos do deste processo nº 114/2022, procedimento que tramita em desfavor da mesa diretiva da Câmara Municipal, em razão de supostas irregularidades no processo de reforma do edifício que abriga o poder legislativo local.

Dessa forma e pelas alegações do representante, o nobre Vereador Tiago Cesar Costa, as vereadoras Luzia Cristina Cortes Nogueira e a Vereadora Lúcia Maria Ferreira Tenório não poderiam participar do Conselho de Ética e Decoro da Casa, como também não poderiam atuar nas comissões de inquérito em andamento desta Casa Camarária.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão de Inquérito – Processo nº 114 de 2022

PROC. N° 114/22
FOLHA N° 328

Nesse prisma, conclui que o afastamento de ambas da condução do processo administrativo é medida indispensável para que o feito possa tramitar de forma regular, invocando a aplicação do artigo 180 do Regimento Interno e, subsidiariamente, do artigo 145, inciso IV e §1º do Código de Processo Civil.

Pois bem, ao receber a Exceção de Suspeição, o Conselho de Ética, através da sua Vice-Presidente, encaminhou a mesma para a Procuradoria Jurídica da Câmara emitir um parecer técnico.

Em síntese, conforme consta nas fls 194-202, o parecer técnico descreve que inexistente previsão legal na Resolução 157/1995 e no Decreto-Lei nº 201/1967, no que diz respeito a arguições de suspeição e/ou impedimentos dos membros que compõe o órgão colegiado.

A Procuradoria da Casa ainda destacou que a aplicação subsidiária do Código de Processo Civil nos processos regulados pelo Decreto-Lei 201/1967, como invocado pelo Excipiente, não é acatada pelo Supremo Tribunal Federal, conforme precedentes da corte colacionados no Parecer Técnico. E, no mesmo sentido, o Conselho de Ética da Assembleia Legislativa de São Paulo, ao apreciar um incidente de suspeição apresentado pelo ex Deputado Arthur do Val, acolhendo manifestação daquela procuradoria jurídica, também teria entendido pela inaplicabilidade do instituto, frente a inexistência de previsão regimental.

Diante disso, conclui que dada a natureza político-administrativo do presente processo, regulado por Lei Federal, não se vislumbra, na espécie, previsão legal para sedimentar a aplicação dos incidentes de suspeição e/ou impedimento de integrantes do referido órgão disciplinar, dada a omissão do Decreto-Lei 201/1967 quanto ao tema, e a inaplicabilidade do CPC, com base nos precedentes destacados.

Ainda assim, em análise técnica, neste caso da apuração inaugurada pela representação contra os membros da Mesa Diretora, a Vereadora Lúcia Maria Tenório Ferreira, ficou configurado seu impedimento para compor a Comissão de Inquérito, não admitindo sua participação na composição do colegiado.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão de Inquérito – Processo nº 114 de 2022

PROC. Nº 114/22

FOLHA Nº 329

DA REPRESENTAÇÃO

Trata-se de representação formulada pelo Vereador Tiago Cesar Costa, em face da Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim (Vereadora Sônia Regina Rodrigues Módena) e dos demais integrantes da Mesa Diretora (Vereadores Geraldo Vicente Bertanha, Dirceu da Silva Paulino, Luis Roberto Tavares e Lúcia Maria Ferreira Tenório), sustentando, em síntese, a ocorrência de supostas afrontas à Lei Municipal nº 4735 de 2009, à Lei Municipal 5542 de 2014, à Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno da Câmara Municipal, em razão das reformas que teriam sido realizadas no Prédio tombado do Poder Legislativo de Mogi Mirim/SP em inobservância aos procedimentos previstos nos dispositivos legais mencionados.

Segundo o Autor, após receber uma denúncia anônima sobre supostas ilegalidades nos procedimentos de reforma do referido edifício, no início das atividades parlamentares de 2022, encaminhou ofícios para a Presidente da Câmara e para outros órgãos municipais, com o objetivo de verificar a veracidade dos fatos, constando se deu efetivamente o processo de reforma.

O Prédio da Câmara Municipal de Mogi Mirim é tombado através da Lei Municipal 4735 de 2009, que “Dispõe sobre o tombamento histórico do Edifício do Paço Municipal, Câmara Municipal e Pelourinho”.

Diante dos fatos elencados na representação do Vereador, constantes no processo, em tese a Presidente da Câmara Municipal e a Mesa Diretora, não observaram a Lei Ordinária 4.735 de 2009, que tombou o imóvel da Câmara e os Móveis do Plenário, bem como a Lei Orgânica Municipal, e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

Conforme a interpretação do representante, há que se apurar as providências e deliberações de todos os membros da Mesa Diretora, no que tange a ilegal reforma no prédio tombado e despesas autorizadas para esses fins concluindo pela evidente lesão ao patrimônio histórico-cultural de natureza imaterial tombado (o Prédio da Câmara Municipal de Mogi Mirim).



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão de Inquérito – Processo nº 114 de 2022

PROC. Nº 114/22
FOLHA Nº 330

DO PROCESSO

Recebido o Procedimento Administrativo, os membros do Conselho se reuniram para definir os primeiros trabalhos e atos do colegiado, sendo definido entre os membros a preparação de uma cópia da representação “capa a capa” para cada membro da Mesa Diretora e sua entrega mediante protocolo de entrega, para conhecimento dos representados e providências cabíveis.

Os representados receberam a cópia do processo entre os dias 18 e 19 de maio, conforme pág. 74 do processo, sendo que teriam o prazo de 10 dias para apresentação da defesa escrita. Tempestivamente todos os membros entregaram a defesa escrita à Comissão de Inquérito.

O Vereador 1º Vice Presidente Geraldo Vicente Bertanha, o Vereador 1º Secretário Luís Roberto Tavares e a Vereador 2ª Secretária Dra. Lúcia Maria Tenório Ferreira apresentaram defesas semelhantes, alegando que não participaram efetivamente de decisões, projetos ou autorizações formais para obras de reforma do Prédio da Câmara, destacando trecho da defesa do Vereador Geraldo Vicente Bertanha:

“O que cabe discutir no presente documento, é que as decisões adotadas em relação à reforma executada e questionada na denúncia, em sua totalidade, desde a elaboração do projeto, os procedimentos licitatórios para contratação e execução, além do acompanhamento e do andamento das obras, foram de exclusividade da Presidente, auxiliada pelo corpo técnico da Casa, que também fora escolhido pela parlamentar”.

Já a defesa do Vereador Luís Roberto Tavares destacamos que:

...“Não houve consulta ou anuência da mesa em nada referente aos procedimentos tomados ou que, em tese, deveriam ter sido tomado a execução do mesmo”.

Ao final da defesa destes três vereadores mencionados acima, diante de todas as alegações apresentadas, pedem o deferimento quanto a desvinculação dos Vereadores do polo passivo, em respeito ao devido processo legal.

O Vereador Dirceu da Silva Paulino, 2º Vice-Presidente da Casa, em sua defesa escrita alega após feitas considerações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão de Inquérito – Processo nº 114 de 2022

PROC. N.º 114/22

FOLHA Nº 331

“Portanto, resta claro que, em eu como Segundo Vice-Presidente apesar de não ter sido consultado em todos os atos da reforma, não posso me furtar às responsabilidades que o cargo trás.”

Ao final de sua defesa, o Vereador Dirceu da Silva Paulino, pede o arquivamento desta denúncia por entender que não houve má-fé por parte da Mesa desta Casa e nem da Presidente.

Em sua defesa, a Presidente da Câmara Sônia Regina Rodrigues Módena, faz uma síntese completa, abordando as denúncias apresentadas pelo representante.

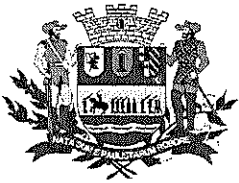
Resumidamente, a Presidente alega que todos os vereadores tinham conhecimento do estado lastimável da cobertura do prédio, presenciaram no dia 1º de janeiro de 2021, na Sessão de Posse dos eleitos, vazamentos no teto do plenário. Em sessão legislativa ordinária, a Presidente declarou, a partir da Tribuna, em caráter antecedente e em regime de conhecimento que brevemente as obras e serviços de engenharia no imóvel do Paço Municipal se iniciariam.

A representada pontuou todos os pontos que sofreram intervenções durante as obras realizadas, argumentando a sua necessidade de reparos ou modificações, destacando que estes pontos não eram tombados pela lei 4735 de 2009.

Esclareceu que diversas modificações foram executadas para garantir maior segurança, caso da instalação da escada de incêndio, que com a criação desta “rota de fuga” - saída de emergência, seria possível a expedição de AVCB, documento que o prédio nunca possuiu. As adequações realizadas na Portaria/Recepção da Casa, visam atender disposições de Leis Federais, para atender à acessibilidade.

Ao final de sua defesa, a representada Presidente Sonia Regina Rodrigues Módena, com fundamento nas questões de fato e de direito, assim como na legislação vigente - Resolução 157 de 1995, requer o arquivamento da representação, ante a inexistência de fundamentos jurídicos que possam autorizar seu prosseguimento.

A Comissão de Inquérito notificou e ouviu funcionários da Câmara Municipal, que tiveram alguma relação com o processo de obras na casa, que estão relacionados a seguir:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão de Inquérito – Processo nº 114 de 2022

PROC. Nº 114/22

FOLHA Nº 332

1. Sr. Mário Sérgio Lopes Fontana - Presidente da Comissão de Licitações
2. Sr. Edson Pereira Goulart Filho - Gestor do Contrato de Reforma da Câmara Municipal - Tomada de Preço 01/2021
3. Dr. Fernando Márcio das Dores - Procurador Jurídico da Câmara Municipal

A Comissão de Inquérito não se limitou somente à defesa escrita dos representados, notificou os membros da Mesa Diretora para a realização de oitivas para maiores esclarecimentos. As oitivas foram gravadas em formato audiovisual, anexados ao processo.

Relacionado às informações colhidas nas oitivas dos representados, elas corroboraram a que foram apresentadas na defesa escrita.

Concomitante às oitivas dos representados e funcionários, foram feitas oitivas com órgãos externos citados na Representação e na Defesa dos representados, bem como outros que a Comissão julgou pertinente ao assunto, além de funcionários da Casa Legislativa que trabalharam diretamente no processo de reforma do prédio da Câmara Municipal.

Os órgãos externos ouvidos através de oitivas pela Comissão de Inquérito foram os listados abaixo.

1. Associação de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de Mogi Mirim (ASSEAMM) - Presidente Thiago Henrique Ananias Raimundo.
2. Conselho Municipal de Política Cultural - Presidente André Almeida.
3. Conselho Municipal do Patrimônio Histórico Cultural de Mogi Mirim (COMPHIC-MM) - Presidente Nelson Theodoro Junior.
4. Centro de Documentação Histórica Joaquim Firmino de Araújo Cunha (CEDOCH) - Presidente Carmen Lúcia Bridi.
5. Centro de Documentação Histórica Joaquim Firmino de Araújo Cunha (CEDOCH) - Membro Valter José Poletini.
6. Secretário de Planejamento Municipal de Mogi Mirim - Mário Marangoni
7. Prefeito Municipal de Mogi Mirim - Paulo de Oliveira e Silva.

Nenhum destes órgãos listados acima afirmou ter recebido oficialmente algum ofício, comunicado ou qualquer outra forma de documentação oficial solicitando parecer ou autorização anteriormente ao início das obras de reforma, manutenção ou ampliação da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão de Inquérito – Processo nº 114 de 2022

PROC. Nº

114/22

FOLHA Nº

323

Segundo informações colhidas nas oitivas e apresentadas a Comissão de Inquérito, somente após o início das obras e em estado avançado que a Câmara Municipal, através da Presidência, chamou para visitar as obras, o Cedoch, que na ocasião a Presidente Carmen Lúcia Bridi, não pôde comparecer e designou o Conselheiro Valter José Poletini para acompanhar os andamentos da Obra.

O Conselho Municipal de Política Cultural só foi acionado na data de 17 de fevereiro de 2022, já com as obras em andamento.

A Secretaria de Planejamento de Mogi Mirim, só foi provocada para manifestação quanto à possibilidade de implantação de reservatório de água para uso em combate de incêndios e obtenção de AVCB. Sendo que a Secretaria só tomou conhecimento oficial das obras quando foi oficiado pelo Vereador Tiago César Costa solicitando informações sobre a emissão de parecer para reforma, sendo informado ao Vereador que nunca foi apresentado o projeto, tão pouco a protocolado pedido formal sobre o assunto.

DOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO

Considerados, a legislação, aplicada à espécie, documentos, oitiva das testemunhas, cumpre constar o que segue.

A Lei Ordinária 4.735 de 2009 que regulamenta o processo de tombamento do imóvel da Câmara e os Móveis do Plenário, determina:

“Art. 1º - Fica tombado o edifício do Paço Municipal nele compreendido o espaço físico da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e Pelourinho, situados na Rua Dr. José Alves, nº 129, Centro, Mogi Mirim, Estado de São Paulo.

§ 1º - O Edifício ora tombado compreende sua estrutura, dependências internas de alvenaria e Pelourinho, e na Câmara Municipal permanecendo os móveis do plenário tal como se apresentam nesta data.


§ 2º - Nenhuma reforma, ampliação, demolição total ou parcial será permitida no edifício tombado, sem pareceres prévios do Conselho Municipal de Cultura e do Departamento de Planejamento e Desenvolvimento Urbano e Aprovação de Lei Específica da Câmara Municipal, sendo permitida sua preservação e conservação” (grifo nosso)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão de Inquérito - Processo nº 114 de 2022

PROC. N° 114/22
FOLHA N° 334


Em ato contínuo, o Art. 61, § 6º da Lei Orgânica Municipal juntamente o Art. 225 do Regimento Interno da Câmara Municipal estabelecem:

Art. 61 - Todo cidadão tem direito de ser informado dos atos da Administração .

§ 6º - Obrigatoriamente, haverá audiência pública na análise das seguintes questões:

II- Atos que envolvam conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural do Município;

Art. 225 - As audiências públicas ocorrerão, obrigatoriamente: (LOM 61, § 6º)

II - em atos que envolvam conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural do Município; (o grifo é nosso)

Ainda, em consonância face a ordenação de despesas, o inciso VI, Art. 9º, do Regimento Interno da Câmara Municipal, destaca:

Art. 9º A Mesa da Câmara Municipal, com mandato de dois anos consecutivos, vedada a reeleição para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente, compor-se-á do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário e a ela compete, privativamente: (LOM 20 e 21)

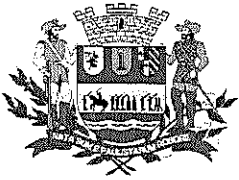
VI - autorizar as despesas da Câmara, através da Presidência;

É certo que o artigo 29 da Constituição Federal estabelece que o município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos em nossa Carta Magna e na Constituição do respectivo Estado.

Assim, a lei orgânica do município, trata-se hierarquicamente da lei matriz, da Lei maior que regulamenta a vida política na cidade, sempre respeitando a Constituição Federal e a Constituição do Estado em que o município está inserido, sendo um importante instrumento para forçar o poder público a assumir obrigações de interesse local em favor da população, impedindo contradições com leis inferiores.

Nesse sentido, considerando a disposição da Lei Orgânica de Mogi Mirim, temos que todo e qualquer ato de conservação ou modificação do patrimônio arquitetônico, histórico, artístico ou cultural do Município deverá ser precedido de audiência pública, sendo ratificado pelo Regimento Interno da Câmara Municipal essa determinação.

Além disso, a Lei Municipal nº 5542/2014 assim dispõe:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão de Inquérito – Processo nº 114 de 2022

PROC. Nº 114/22
FOLHA Nº 335

Art. 29. Sem a prévia autorização do Prefeito, ouvido o Conselho Municipal de Defesa e Proteção do Patrimônio Cultural, é vedado, relativamente aos bens tombados no Município:

I - demolir, modificar, transformar, restaurar, pintar ou remover qualquer dos seus elementos componentes, assim como praticar ato que de alguma forma lhes altere a aparência;

II - expedir ou renovar licença para obras, afixação de anúncios, cartazes e letreiros, ou instalações de atividade comercial ou industrial; (...)

Ademais, in casu, conforme oitivas, destacando-se a da senhora CARMEN LÚCIA BRIDI, presidente do CEDOCH e membro do COMPHIC, bem como do senhor VALTER JOSÉ POLETTINI membro do CEDOCH e COMPHIC, ambos firmaram o descumprimento das leis acima destacadas, posto a ausência da manifestação prévia e formal do Conselho competente.

Em consonância, por meio da oitiva, do senhor ANDRÉ ALMEIDA, presidente do Conselho Municipal de Política Cultural, constatou que também não houve manifestação prévia e formal para a reforma.

Nesse diapasão, convocado o senhor MÁRIO MARANGONI da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, também não se constatou a manifestação prévia e formal para a reforma, mas tão somente o questionamento sobre a possível implantação de reservatório de água.

Por fim, não houve qualquer Aprovação de Lei Específica da Câmara Municipal para o processo de reforma.

Portanto, conforme análise, detém-se que feridos foram os procedimentos para reforma do Prédio da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em proteção a preservação do patrimônio histórico e cultural de nossa cidade.

CONCLUSÃO

Esta Comissão de Inquérito, pautada na lei, sempre procurou trabalhar de forma imparcial e transparente, em busca da verdade real dos fatos.

Diante da representação, das defesas apresentadas e oitivas realizadas pela Comissão de Inquérito, este órgão colegiado, conforme fundamentos legais constatou que **HÁ INDÍCIOS para a abertura de Comissão Processante** por inobservância da Lei Municipal nº 4735 de 2009, Lei Municipal 5542 de 2014, à Lei Orgânica Municipal e à Resolução nº276 de 2010.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

Comissão de Inquérito - Processo nº 114 de 2022

PROC. Nº 114/22
FOLHA Nº 336

Posto isso, entendendo satisfeitas e cumpridas às exigências dos atos convocados pela Comissão de Inquérito, e nos exatos limites da Resolução 157 de 1995, especialmente o art. 19 e seus incisos, esta Comissão, após longas deliberações acerca dos fatos que lhe foram trazidos pelo representado e por tudo que foi possível apurar, certos e fortes na defesa do interesse da sociedade, na preservação do patrimônio histórico-cultural mogimiriano, defendendo os interesses da população local com desprendimento e, sendo assim, após esgotadas as ponderações, concluímos e **DECIDIMOS ENCAMINHAR ESTA REPRESENTAÇÃO A PRESIDENTE DA CASA PARA LEITURA E DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO, CONFORME O ART. 90, INCISO IV DO REGIMENTO INTERNO.**

Por fim, requer-se à Presidência da Câmara Municipal, que dê ciência e encaminhe cópia da denúncia e deste relatório aos senhores Vereadores e Vereadoras para conhecimento, com as cautelas de praxe.

Sala das Sessões “Vereador Santo Rottóli”, em 15 de agosto de 2022.


Vereadora Luzia Cristina Cortes Nogueira
Presidente da Comissão de Inquérito

Vereador Marcos Paulo Cegatti
Relator da Comissão de Inquérito

Vereadora Joelma Franco da Cunha
Membro da Comissão de Inquérito



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

PROC. Nº 114/22
FOLHA Nº 337


Mogi Mirim/SP, 15 de agosto de 2022

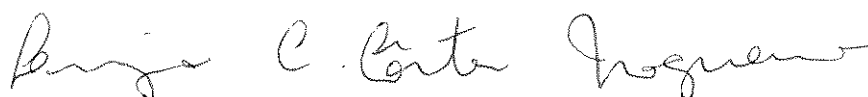
À Excelentíssima Senhora
Vereadora Sônia Regina Rodrigues
Presidente da Câmara Municipal

*Recebido na Secretaria
15/08/22 14:15 h
JGU*

Referente: Processo nº 114 de 2022.

Venho pelo presente, rendendo prévias homenagens, na condição de Vice-Presidente do Conselho de Ética Parlamentar, com fundamento na Resolução nº 157 de 1995 c/c Resolução 276/2010, para encaminhar os autos do Processo nº 114 de 2022, após a devida tramitação perante este órgão colegiado, à Vossa Excelência para adoção das medidas pertinentes.

Por fim, aproveito para externar os mais elevados votos de estima e distinta consideração.



VEREADORA LUZIA CRISTINA CORTES NOGUEIRA
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

PROC. N.º 114/22
FOLHA N.º 338

OFÍCIO/GP n.º 265/2022

Mogi Mirim, 16 de agosto 2022.

Ao Senhor,
MOACIR GENUÁRIO
R. Napoleão Laureano, 78. Bairro Santa Luzia – Mogi Mirim

Ref.: Convocação de Suplente

Prezado Senhor,

Considerando o impedimento do Vereador **TIAGO CÉSAR COSTA**, para apreciação e votação do Processo n.º 114/2022.

Vimos **CONVOCAR** V.Sa., na qualidade de 1º (primeiro) Suplente do Partido MDB – Movimento Democrático Brasileiro, consoante mapa do resultado da Eleições 2020, registrado na Justiça Eleitoral, para tomar posse no cargo de **VEREADOR**, na sessão que se realizará no dia 22 de agosto, p.f às 18h30, no Plenário da Câmara Municipal de Mogi Mirim, nos termos do artigo 94 do Regimento Interno.

Abaixo, conforme dispõe o artigo 79 do regimento Interno, segue relação de documentos que deverão ser previamente apresentados na Secretaria Legislativa, sito na Rua Dr. José Alves, n.º 129 - Centro, nesta cidade, em até 24 horas antes da posse.

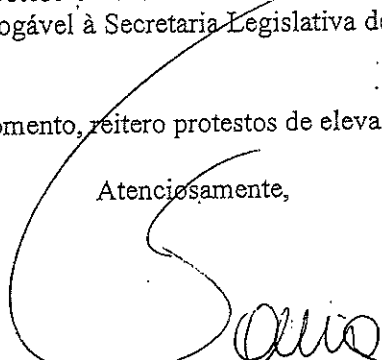
- Diploma expedido pela Justiça Eleitoral
- Declaração Pública de Bens
- Cópia do RG e CPF
- Comprovante de Endereço
- Foto 3x4 atual

Por oportuno alertamos para atendimento às vedações contidas no Art. 42, inciso II da LOM e do Art.77, inciso II do R.I.

Contando com sua presença na data designada, aguardamos comparecimento antecipado à Secretaria para confirmação de posse. Na hipótese de desinteresse em assumir o citado cargo, fineza apresentar renúncia expressa, em caráter irrevogável à Secretaria Legislativa desta Casa, conforme arts.87 e 88 do R.I.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


SÔNIA REGINA RODRIGUES MÓDENA

Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim

RECEBI
16.08.22



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
 Estado de São Paulo

VOTAÇÃO NOMINAL

REQUERIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 155, VI, COMBINADO COM O ARTIGO 183, § 2º, AMBOS DO REGIMENTO INTERNO (Resolução nº 276/2010)

REQUERENTE Vereador Moacir Genuário

MATÉRIA A SER VOTADA Aceitação ou não da representação de denúncia apresentada pela CPI - Proc Adm. 114/2022.

VEREADOR	SIM	NÃO
Ademir Souza Floretti Junior		X
Alexandre Cintra	X	
Cinoê Duzo	X	
Dirceu da Silva Paulino - IMPEDIDO		
Geraldo Vicente Bertanha - IMPEDIDO		
João Victor Coutinho Gasparini		X
Joelma Franco da Cunha	X	
Lúcia Maria Ferreira Tenório - IMPEDIDA		
Luis Roberto Tavares - IMPEDIDO		
Luzia Cristina Cortes Nogueira		X
Mara Cristina Choquetta		X
Márcio Evandro Ribeiro		X
Marcos Antonio Franco		
Marcos Paulo Cegatti	X	
Moacir Genuário	X	
Orivaldo Aparecido Magalhães	X	
Sonia Regina Rodrigues Módena - IMPEDIDA		
Tiago Cesar Costa - IMPEDIDO		

Total de votos favoráveis (6)

Total de votos contrários (5)

O Sr. Presidente exercerá direito de voto em caso de empate, ou quando matéria referente a veto, ou “quorum” qualificado de 2/3, (Artigo 20 e incisos do Regimento Interno.)

Presidente () ()

RESULTADO DA VOTAÇÃO: não haverá prosseguimento da denúncia e será arquivado.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de Ago de 2022.

Vereadora Marcos Antonio Franco – Presidente Interino

Vereador João Victor Coutinho Gasparini – Secretário Adoc

Na sessão ordinária de hoje, 22 de agosto de 2022, após o Expediente, foi posto para leitura o Relatório Final da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar referente ao Processo Administrativo nº 114 de 2022.

Tendo como base o relatório final da CPI, referente Proc. Adm.nº 114/2022 – Representação por supostas afrontas a Lei 4735/2009, a Lei 5542/2014, a LOM, a Resolução 275/2010, a presidente Sônia Regina Rodrigues Módena, declarou que ela e toda a mesa diretora estavam impedidos de votar, de acordo com o §1º do Art. 180 do RI.

Desta forma, o Vereador Marcos Antonio Franco, detentor de maior votação dentre os desimpedidos no pleito de 2020, assumiu a Presidência da Casa para conduzir os Atos indicados no inciso I do art. 5º do Decreto Lei 201/1.967 c/c o Artigo 90 do Regimento Interno.

Na sequência o presidente interino, Marcos Antonio Franco, informou que, como o Vereador Tiago César Costa é o representante/denunciante do referido processo administrativo, e então por força do inciso II, do artigo 90, do RI, fica impedido de participar do Ato do Recebimento ou não da Representação/Denúncia, e em consequência desse impedimento, o seu primeiro suplente, o Senhor Moacir Genuário, tomou posse para participar do Ato em questão.

OBSERVAÇÃO: Desta forma, ficaram impedidos os Vereadores: Dirceu da Silva Paulino, Geraldo Vicente Bertanha, Lúcia Maria Ferreira Tenório, Luis Roberto Tavares, e a Presidente Sonia Regina Módena, e o Vereador Tiago César Costa.

O Presidente em exercício, solicitou ao Vereador João Victor Coutinho Gasparini que atuasse como secretário ad hoc, e na sequência, que fizesse a leitura da denúncia e do relatório final da Comissão de Ética e decoro Parlamentar.

O recebimento da denúncia para eventual abertura de comissão processante foi submetido à apreciação do Plenário, sendo que, para o recebimento, seria necessário a maioria absoluta dos votos.


O Vereador Moacir Genuário solicitou que a votação fosse nominal. Essa solicitação foi aprovada por todos os vereadores desimpedidos.

Desta forma, foi submetido a votos, o Processo Administrativo nº 114, de 2022, e foi **rejeitado** por 06 votos favoráveis e 05 votos contrários, em votação nominal. Desta forma, foi determinado em Sessão o **não recebimento** da denúncia e o **arquivamento do processo**.

Sala das Sessões “Vereador Santo Róttoli”, em 22 de agosto de 2022.


VEREADORA SÔNIA REGINA RODRIGUES MODENA

Presidente da Câmara

CERTIDÃO
Certificado para os devidos fins, que este ato
arquivado em atos, tendo sido autenticado em nº 139
e com a rubrica desta sessão.
ilítima folha desta sessão.
Secretaria da Câmara Municipal de Mogi Mirim
26 de agosto de 2022

Secretário